



OUVIDORIA: **16753-3/2018**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Poconé, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença.

O Relatório preliminar foi elaborado com base nas informações encaminhadas eletronicamente pelo Prefeito, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT, definindo o sistema Aplic como meio EXCLUSIVO de prestação de contas, tanto para as cargas mensais, quanto para carga especial de prestação de contas anuais.

Considerando o não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais, assim como das cargas mensais dos meses de janeiro a dezembro de 2018, o Auditor concluiu pela citação do gestor para que preste esclarecimentos sobre o seguinte achado:

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. MB02



Em sua manifestação de defesa o Prefeito informou que um dos principais fatores da intempestividade na prestação de contas é do Sigesp, dessa forma, considerando o desconhecimento sobre os possíveis problemas existentes no sistema Sigesp e visando evitar análises inconclusivas e até mesmo injustas, essa Secex entendeu pertinente encaminhar o Processo à Secretaria de Gerenciamento do Sistemas Técnicos – Seget, responsável pelo desenvolvimento do Sigesp, para que apresentasse manifestação técnica sobre os argumentos apresentados pelo fiscalizado.

A Seget apresentou a Informação Técnica nº 295/2019 (DOc nº 131801/2019 e 130403/2019 – Anexo) concluindo pela improcedência dos argumentos utilizados pelo fiscalizado em suas manifestações de defesa.

Após manifestação da área técnica responsável pelo Sigesp o Processo retornou à Secex Receita e Governo que realizou análise conclusiva do processo e concluiu pelo encaminhamento do Processo para emissão de Parecer Prévio Contrário, atentando ao que foi disciplinado pelo Tribunal Pleno na Resolução Normativa nº 01/2019.

Não satisfeito o Relator solicitou nova manifestação da Seget sobre a situação da Prefeitura de Poconé no sistema Sigesp, sendo apresentada a Informação Técnica nº 410/2019 (Doc nº 206026/2019) que ratificou as informações já apresentadas, concluindo pela não prestação de contas por parte da Prefeitura, assim como afirmando que o descumprimento do dever de prestar contas não se deu por causa de erros ou falhas que possam ser atribuídas ao Sistema Sigesp.

Em posse da Informação Técnica o Relator decidiu promover a citação do gestor para que apresentasse suas manifestações de defesa sobre essa última informação juntada ao Processo de Contas de Governo Municipal.

Em suas manifestações de defesa o gestor apresenta novas acusações contra o Sistema Sigesp e atribuí a culpa pela não prestação de contas ao próprio TCE-MT, ignorando mais uma vez o fato de que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento também utilizou o sistema nesse período e encaminhou as cargas do sistema Aplic para análise das Contas Anuais de Governo.

Além disso foi encaminhada prestação de contas em meio físico e solicitado que as Contas Anuais de Governo do município de Poconé – exercício de 2018 fossem analisadas por esses documentos.



Destaca-se que o TCE-MT estabelece mediante Resolução Normativa o formato em que as contas devem ser prestadas, sendo definido que a prestação de contas é realizada **exclusivamente em meio eletrônico**, não sendo permitido o recebimento de prestação de contas de maneira diversa ao que está normatizado.

Cabe informar ainda que o tratamento dado à outros municípios, como no caso das Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta do exercício de 2017 (Processo 46000/2017), foi de recusar o protocolo de prestação de contas fora do padrão e meio exigido pelo TCE-MT, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 36/2012, apresentando os seguintes argumentos:

"1. As Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, conforme estabelece o Artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT.

O TCE-MT possui sistema informatizado de prestação de contas (Aplic) desde 2003, sendo que as prestações de contas mensais e anuais (balancetes e balanços) deixaram de ser encaminhados em 2012, tornando o sistema Aplic o meio exclusivo de prestação de contas. A exclusividade na prestação de contas eletrônica não foi apenas para tornar o ato moderno ou ágil, esse formato oferece ao TCE a possibilidade de análises mais acuradas das informações prestadas pelos fiscalizados, além de oferecer maior confiabilidade por se tratarem de informações pormenorizadas e não apenas planilhas totalizadoras elaboradas pelos gestores ou sintetizadas em balanços que não refletem as movimentações contábeis diárias e mensais.

Atualmente o Sistema Aplic conta com uma complexa relação de tabelas em seu leiaute, além de diversas regras de validação sobre as informações prestadas, gerando maior coerência nas informações prestadas ao TCE, não podendo ser substituídas por balanços feitos sem nenhuma validação prévia sobre o seu conteúdo.

Prova disso é o fato da Prefeitura de Pedra Preta se quer conseguir encaminhar a prestação de contas do mês de dezembro ao TCE, demonstrando que não há segurança contábil para se aceitar como prestação de contas o encaminhamento de Balanços manuais, considerando a quantidade de inconsistências encontradas pelo próprio fiscalizado ao tentar encaminhar a última carga mensal.

Importante frisar ainda que as dificuldades de envio das cargas não podem ser atribuídas ao sistema Aplic, mas a ineficiência nos registros e controle contábeis do fiscalizado, isso porque o Aplic segue as normas estabelecidas pela STN, dessa forma qualquer não envio está ligado a inconsistência das informações e não às exigências do TCE-MT.

Esse fato reforça mais uma vez a importância da decisão deste TCE na edição da Resolução Normativa nº 36/2012, não permitindo aos fiscalizados o encaminhamento de balanços sem a devida consistência, coerência e fidedignidade dos registros contábeis.



2. As informações emitidas em PDF não são suficientes para elaboração de relatório técnico conclusivo sobre as contas anuais

A não prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo TCE no caso de Pedra Preta é reincidente, considerando que a análise das contas anuais do exercício de 2016 foram feitas sobre documentação encaminhada fora do sistema Aplic.

A decisão similar em aceitar a prestação de contas física, via protocolo, fez com que o relatório técnico não fosse conclusivo sobre três pontos de controle importantes das Contas de Governo:

- a) Disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte. Análise necessária de maneira pormenorizada por fonte, no entanto a prestação de contas em PDF não contempla essa informação ao contrário da prestação de contas eletrônica que detalha todas as receitas e despesas por fonte e destinação de recursos.
- b) Apuração do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF. O cálculo realizado pelo TCE exige um grau de detalhamento que as informações consolidadas em balanços não permitem análise conclusiva, sendo mais uma vez necessárias as informações pormenorizadas e encaminhadas eletronicamente.
- c) Aumento de gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final de mandato. Para análise conclusiva desse item são necessárias informações separadas por mês, não sendo possível a manifestação conclusiva pela equipe técnica apenas com base em dados consolidados.

Devido à ausência de análise conclusiva sobre esses três itens o MPC converteu seu Parecer Ministerial em Pedido de Diligência (Doc nº 322797/2017 – Processo 78107/2016), requerendo a conversão das Contas Anuais de Governo em Tomada de Contas Ordinária e análise dos itens em que não houve manifestação conclusiva da equipe técnica.

Isso demonstra que a análise das Contas Anuais de Governo, baseada apenas nas informações encaminhadas de maneira consolidada e sem a existências das cargas mensais pormenorizadas, são inócuas e improdutivas, considerando que o processo não será apreciado para efeitos de Parecer Prévio até que todas as informações sejam remetidas ao TCE eletronicamente.

No caso do exercício de 2016, a carga mensal do mês de dezembro foi encaminhada apenas no dia 24 de janeiro de 2018, quase um ano após o prazo regimental estabelecido pelo TCE, momento em que foi possível a elaboração de informação complementar pela equipe técnica.

Tal situação estimula a não prestação de contas tempestivas, visto que o TCE tem decidido por aguardar o encaminhamento das cargas mensais do Aplic nos prazos e datas definidos pela conveniência dos fiscalizados, inexistindo qualquer punição, além de pequena multa estabelecida em Processo de RNI.



Considerando ainda que a Secex já emitiu seu Despacho Conclusivo e que as alegações apresentadas fogem do domínio desta unidade, conclui-se pelo encaminhamento das manifestações de defesa à SEGET para análise conclusiva e posteriormente pelo prosseguimento do Processo par a emissão de Parecer Prévio, sendo sugerido ao Relator a emissão de Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais em respeito à Resolução Normativa nº 01/2019.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2019.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo